



CONTRATO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 000227/2026 de 15/01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, O **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.544.246/0001-03, estabelecido à Rua José Pinto Pinheiro, 69 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 20701742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 100, Loteamento Todos os Santos, Carmo-RJ, e de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA BELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.515.880/0001-46, com sede na Rua Ubelart, 469, Centro, Carmo-RJ, neste ato representada por WANDERSON RAFAEL MÁRIO SILVA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 21428880-5 (DIC-RJ), inscrito no CPF sob o nº 121.614.657-83, residente na Rua Armando Chaves Monteiro, Nº 65, Boa Esperança, Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0001/2025, Processo Administrativo nº 000227/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, separação, processamento, comercialização e destinação final adequada de materiais recicláveis dos domicílios e comércio do município de Carmo, visando atender a política nacional de resíduos sólidos conforme lei 10.305/2010, de acordo com as especificações do DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar) dos autos do processo em epígrafe, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$317.802,84 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$26.483,57 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



Fundo Municipal de Conservação Ambiental
End.: Rua José Pinto Pinheiro, nº 69 – Centro
Cidade: Carmo – RJ – Tel: (22)2050-2224





CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026, e conseqüente contrato são oriundos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*





PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 1202.1854100362.158-3390.39.00000/3

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

O presente instrumento de contrato é para o período de 12 (doze) meses, abrangendo o exercício de 2026, contados da data da assinatura do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis residenciais e comerciais deverão ser executados em todas as ruas, bairros e distritos do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria de Meio Ambiente** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.





- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação 001/2025, Processo nº 000179/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

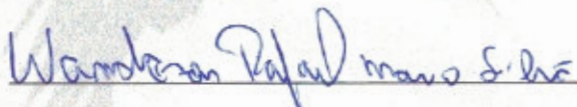
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 19 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DO CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Munic. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

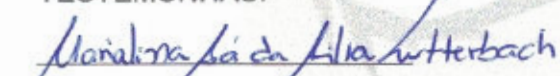
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO

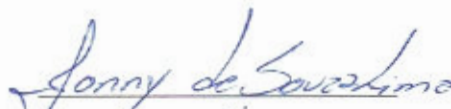
Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMCA
CONTRATANTE



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA BELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 098.669.857-37
RG: 22243368-8


CPF: 106.344.757-70
RG: 13354018-4





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.271 - QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



Este Diário Oficial Atualizado Eletrônico converte
em uma Certificação Digital Padrão (CDP) autêntica

VALOR: R\$972,00 (novecentos e setenta e dois reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº025/2026 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000;



34992

Identificador da Publicação

10/11 - SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0024/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0024/2025 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000275/2025

Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ

Fundamento: Art. 136, IV, da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº000708/2025

Inexigibilidade de Licitação Decorrente do Processo Administrativo nº000275/2025

Contrato nº0024/2025

O objeto do presente termo é fazer apostila ao Contrato nº0024/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Art Nova Assessoria Imobiliária Ltda., objetivando a locação de imóvel, para incluir a Dotação Orçamentária nº1100.0812200102.178.33903900000.1500000000000/35 ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº0024/2025, firmado em 15 de dezembro de 2025.

Carmo, 03 de fevereiro de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



34993

Identificador da Publicação

11/11 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2026

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000227/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0001/2026;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS DOMÍLIOS E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CARMO, VISANDO ATENDER A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME LEI 10.305/2010, DE ACORDO COM O DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA), ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) E TR (TERMO DE REFERÊNCIA) CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA BELA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO IV "J" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

VALOR: R\$317.802,84 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO R\$26.483,57 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) MENSIS.

PRAZO: 12(DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 19/01/2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1202.1854100362.158-3390.39.00000/3

DATA DO CONTRATO: 19/01/2026



34989

Identificador da Publicação